



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

DECRETO Nº 020 DE 02 DE MAIO DE 2018

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para estabelecer o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Japira e as Organizações da Sociedade Civil.

O SENHOR JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem no incisos VI e XXIV do art. 62 Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Federal nº 13.019/2014; considerando as regras da Resolução nº 028/2011, com as alterações promovidas pela Resolução nº 46/2014, do Eg. TCE PR, bem como o disposto pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 1152/2018, de 02 de abril de 2018, que dispõe sobre autorização para o Município realizar chamamento público,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Japira e as organizações da Sociedade Civil de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. A aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto, que têm como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidas nos arts. 5º e 6º da supramencionada Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 2º O processamento das parcerias, que envolvam transferência de recursos financeiros, será realizado por meio da plataforma eletrônica do Sistema Integrado de Transferências - SIT - ou outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

§ 1º As parcerias celebradas por Fundações e ou empresas públicas e sociedades de economia mista do Município de Japira, prestadoras de serviço público, poderão ser processadas na plataforma eletrônica do Sistema Integrado de Transferências – SIT – ou outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-la.

§ 2º O processamento das parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas está dispensado da aplicação do disposto neste artigo.

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:

I – Administração Pública: Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Japira e sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviço público;

II – Organização da Sociedade Civil:

III – parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV – atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou um serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela organização da sociedade civil;

V – projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela organização da sociedade civil;

VI – dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou de controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII – administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VIII – gestor: agente público de cada órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação, designado por ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

publicado em meio oficial de comunicação, encarregado do controle e fiscalização dos atos decorrentes da parceria;

IX – membro de Poder: o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

X – conselho de política pública: órgão criado pelo Poder Público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e na avaliação de políticas públicas;

XI – comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e a julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, composta por no mínimo três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, vinculado ao órgão gestor da parceria;

XII – comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, composta por no mínimo três membros, assegurada a participação de pelo menos 2 (dois) servidores ocupantes de cargos efetivos ou empregos permanentes do quadro de pessoal da administração pública, sendo um representante da Diretoria de Convênios e Subvenções e o outro do órgão gestor da parceria;

XIII – chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIV – bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XV – prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

- b) análise periódica e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XVI – termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de planos de trabalho, cuja concepção seja da Administração Pública, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela Administração Pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XVII – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XVIII – acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 4º As parcerias disciplinadas na Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentadas por este Decreto, respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e de deliberação.

Art. 5º Não se aplicam as exigências contidas neste Decreto:

I – às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou às autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com os termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

III – aos convênios e aos contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – aos termos de compromisso cultural, referidos no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 13.019/2014;

V – aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

VI – às transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VII – aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou de taxas associativas em favor de organismos internacionais ou de entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder;
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da Administração Pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública.

VIII – às parcerias entre a Administração Pública e os serviços sociais autônomos.

Parágrafo único. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Seção II Da Capacitação

Art. 6º Os programas de capacitação, de que trata o art. 7º, da Lei Federal nº 13.019/2014, priorizarão a formação conjunta dos agentes de que tratam os incisos I a VI do referido art. 7º e poderão ser desenvolvidos por órgãos e por entidades da Administração Pública Direta e Indireta, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Os programas de capacitação deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, independentemente da modalidade, do tempo de duração e do material utilizado.

Seção III Das Competências

Art. 7º Compete ao administrador público:

- I – autorizar e instaurar chamamento público;
- II – celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação;
- III – celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos de cooperação;
- IV – celebrar ou autorizar a formalização dos termos de apostilamento ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos de cooperação;
- V – denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

- VI – designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;
- VII – homologar o resultado do chamamento público;
- VIII – anular, no todo ou em parte ou revogar editais de chamamento público;
- IX – aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e aos termos de colaboração e de fomento e aos acordos de cooperação, nos termos do art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- X – decidir, respeitados os requisitos legais, sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a realização do chamamento público dele decorrente;
- XI – decidir, em última instância administrativa, os recursos interpostos das decisões proferidas no processo de seleção;
- XII – decidir, em última instância administrativa, o pedido de reconsideração de que trata o inciso II do art. 69 deste Decreto;
- XIII – decidir sobre os casos de dispensa ou de inexigibilidade de que trata o art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º Quando o objeto da parceria se inserir na competência de mais de um órgão da Administração Pública ou implicar a atuação conjunta com um ou mais entes da Administração Indireta, a celebração será requerida conjuntamente pelos titulares dos órgãos envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

§ 2º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 3º Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção.

CAPÍTULO II

Do Acordo de Cooperação

Art. 8º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública Município de Japira ou pela organização da sociedade civil.

§ 1º O acordo de cooperação será firmado pela autoridade máxima da entidade ou órgão da administração pública.

§ 2º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Art. 9º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I – Das Disposições Preliminares e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos deste Decreto:

I – Capítulo IV – Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no:

a) art. 23, caput e § 1º;

b) art. 24, caput, incisos V a VII e § 1º;

II – Capítulo VII – Do procedimento de manifestação de interesse social;

III – Capítulo X – Das sanções;

IV – Capítulo XII – Das Disposições Finais.

§ 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§ 2º O órgão ou a entidade da Administração Pública, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I – afastar as exigências previstas nos Capítulos III e IV, especialmente aquelas dispostas nos arts. 9º e 22 e nos arts. 25 a 28 deste Decreto;

II – estabelecer, no próprio instrumento, procedimento simplificado de prestação de contas ou sua dispensa.

CAPÍTULO III

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 10 A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos e de defesa de direitos difusos, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, e deste Decreto.

§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante decisão fundamentada pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

§ 5º A dispensa e a inexigibilidade, bem como o disposto no § 3º deste artigo, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

§ 6º Poderá ser celebrada a parceria diretamente, sem prévio chamamento público, quando não houver entidades interessadas no chamamento anterior e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para o órgão da Administração Pública, mantidas, neste caso, todas as regras preestabelecidas.

Art. 11 O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

- I – a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
 - II – o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente, compatível com a atividade do órgão da Administração Pública Municipal;
 - III – a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
 - IV – as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
 - V – o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração ou o teto, no termo de fomento;
 - VI – a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 13 deste Decreto;
 - VII – a minuta do instrumento de parceria;
 - VIII – as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e para idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

IX – as datas e os critérios de seleção e de julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

X – as condições para interposição de recursos administrativos.

§ 1º Nos casos das parcerias, com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão da Administração Pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX deste artigo deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I – aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II – ao valor de referência ou ao teto constante do edital.

§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º O edital, desde que devidamente justificado, poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros.

§ 5º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e dos indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 6º O órgão da Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 7º A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo VI deste Decreto, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 12 O edital deverá ser divulgado em página do sítio oficial do Município de Japira na internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Art. 13. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Seção II

Da Comissão de Seleção

Art. 14. As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 1º A Comissão de Seleção de que trata o caput deste artigo deverá ser composta por no mínimo 3 (três) membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor público ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, vinculado ao órgão gestor da parceria.

§ 2º Sempre que o objeto da parceria envolver mais de um órgão da Administração Pública, a Comissão de Seleção deverá ser composta por, no mínimo, 1 (um) membro de cada órgão gestor envolvido.

§ 3º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, que não seja membro desse colegiado.

§ 4º Não poderá compor a Comissão de Seleção o servidor público responsável pela emissão dos pareceres técnicos e jurídicos, de que tratam os arts. 29 e 30 deste Decreto.

§ 5º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por Comissão de Seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto.

§ 6º O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar apto, sob as penas da lei, a participar do processo, caso não tenha mantido nos últimos 5 (cinco) anos, relação jurídica ou na qualidade de doador, associado, cooperado, dirigente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

conselheiro, empregado, prestador de serviço e beneficiário, com quaisquer das entidades participantes do chamamento público.

§ 7º Constatada a inaptidão de membro da Comissão de Seleção será assegurada a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão da Administração Pública Municipal.

§ 8º Na hipótese do § 7º deste artigo, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou a continuidade do processo de seleção.

§ 9º Os órgãos da Administração Pública poderão estabelecer uma ou mais comissões de seleção, inclusive permanente, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência.

Seção III Do Processo de Seleção

Art. 15. O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será estruturado nas seguintes etapas:

- I – avaliação das propostas; e
- II – divulgação e homologação dos resultados.

Subseção I Da Avaliação das Propostas

Art. 16. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

- I – a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
 - II – as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - III – os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

IV – o valor global.

Subseção II

Da Divulgação e da Homologação dos Resultados

Art. 17. O órgão da Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em seu sítio eletrônico oficial.

Art. 18. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contados da publicação da decisão no órgão oficial, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos das decisões que não forem reconsideradas pelo colegiado no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

§ 2º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 3º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 19. Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no seu Diário Oficial Eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO IV

DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Seção I

Do Instrumento da Parceria

Art. 20. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 21. A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 22. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública após o fim da parceria, prevista no inciso X do art. 42, da Lei Federal nº 13.019/2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I – para o órgão ou para a entidade da Administração Pública Municipal, quando necessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública de Japira; ou

II – para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade, dos bens remanescentes para a Administração Pública, formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I – não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição; ou

II – o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição.

§ 4º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria:

I – os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

quando a cláusula de que trata o caput deste artigo determinar a titularidade para a Administração Pública Municipal; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos, quando a cláusula de que trata o caput deste artigo, determinar a titularidade para a organização da sociedade civil.

Seção II Da Celebração

Art. 23. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

§ 1º A indicação dos créditos orçamentários e dos empenhos, necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 41 deste Decreto.

§ 2º O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação, bem como suas alterações, por meio de termo aditivo, somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no diário oficial do município, que será providenciada pelo órgão da Administração Pública, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, e deverá conter:

- I - nome e número do instrumento da parceria;
- II - nome e CNPJ dos parceiros público e privado;
- III - resumo do objeto;
- IV - fundamento legal;
- V - valor a ser transferido e contrapartida, se houver, indicação da classificação funcional-programática e econômica da despesa e da fonte de recursos;
- VI - prazo de vigência da parceria;
- VII - data de assinatura da parceria e nome dos representantes das partes que assinam.

Art. 24. Para a celebração da parceria, a Administração Municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

- I – a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos;
- II – a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- III – a descrição quantitativa das metas e atividades a serem executadas;
- IV – a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V – a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, no que couber, e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- VI – os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- VII – as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 36, deste Decreto.

§ 1º A previsão de receitas e de despesas, de que trata o inciso V deste artigo, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes do edital.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, a Administração Pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil, na forma do disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 25. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 24 deste Decreto, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do art. 2º, nos incisos I a V do art. 33 e nos incisos II a VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia de regulamento interno e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;

III – comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante,

emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

e) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

VI – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IX – Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná;

X – Certidão Liberatória de Convênios Municipais;

XI – relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

XII – cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou de contrato de locação;

XIII – declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

XIV – declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a X do caput deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões, de que tratam os incisos IV a X deste artigo, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 26. Além dos documentos relacionados no art. 25 deste Decreto, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 24 deste Decreto, declaração de que:

I – não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da Administração Pública; e

b) cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso.

II – não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da Administração Pública celebrante; e

III – não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da Administração Pública;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública celebrante; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine penas privativas de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 27. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos arts. 25 e 26 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a X do art. 25, todos deste Decreto, estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 28. Para fins de apuração do constante no inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, o administrador público verificará a existência de contas rejeitadas, que constem da plataforma eletrônica prevista no art. 2º deste Decreto.

Art. 29. O parecer de órgão técnico da Administração Pública Municipal deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea "c" do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º do art. 24 deste Decreto, e o valor de referência ou do teto indicado no edital, conforme disposto no § 6º do art. 11 deste Decreto.

Art. 30. A manifestação jurídica acerca da celebração da parceria abrangerá:

- I – análise da juridicidade das parcerias; e
- II – consulta sobre dúvida específica apresentada pelo órgão técnico da parceria.

§ 1º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Da Liberação e da Contabilização dos Recursos

Art. 31. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública indicada pelo órgão da Administração Pública Municipal.

§ 2º Os recursos serão, automaticamente, aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 3º A Organização da Sociedade Civil deverá iniciar a execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou da única parcela dos recursos.

§ 4º Em casos de parcerias que envolvam o repasse de mais de uma parcela, a Organização da Sociedade Civil executará o objeto firmado de acordo com o previsto no § 3º do art. 31 deste Decreto, bem como respeitará o cronograma de atividades previsto no Plano de Trabalho.

§ 5º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, apresentando Plano de Aplicação incluindo os referidos valores nas respectivas categorias de despesas.

§ 6º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Art. 32. As liberações de parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento, se constatadas impropriedades, serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I – a verificação da existência de denúncias aceitas;

II – a análise das prestações de contas, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 64 deste Decreto;

III – as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 33. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II

Das Compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos

Art. 34. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil, com recursos transferidos pela Administração Pública, observarão as seguintes condições:

I – cotação entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado, mediante solicitação de orçamento pela organização da sociedade civil e apresentação de proposta de preços pelo fornecedor, registradas formalmente em documento escrito, conforme o disposto no art. 18 § 2º da Resolução nº 028/2011 – TCE/PR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

II - Comprovada a impossibilidade de se realizar o número de cotações estabelecido no inciso I deste artigo, em virtude da inviabilidade de competição ou de limitação de mercado, a Administração Pública poderá autorizar a compra com o número menor de cotação, mediante justificativa escrita, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou da contratação.

Art. 35. As organizações da sociedade civil, para fins de comprovação das despesas, deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações:

I - data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou do prestador de serviço;

II - especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;

III - indicação do número da parceria;

IV - atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo as especificações e em condições satisfatórias, aposto nos comprovantes fiscais ou nos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput deste artigo, conforme o disposto no art. 61 deste Decreto.

Art. 36. Os pagamentos efetuados pelas organizações da sociedade civil deverão ser realizados mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bem ou de serviços.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência prevista no caput, e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento na forma do caput deste artigo, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- I – o objeto da parceria;
- II – a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- III – a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 01 (um) salário mínimo nacional por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º deste artigo.

§ 3º Os pagamentos realizados na forma do § 1º deste artigo não dispensam o registro do beneficiário final da despesa.

Art. 37. Os custos indiretos, necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 38. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 39. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência, na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou para prestar serviços na referida organização.

Art. 40. Poderão ser pagas, com recursos vinculados, à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que:

- I – os valores estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- II – exista compatibilidade com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo;
- III – sejam precedidos por Processo de Seleção, asseguradas a publicização de todas as etapas, contendo no mínimo:
 - a) cargo pretendido;
 - b) remuneração inicial compatível com a Convenção Coletiva de Trabalho;
 - c) critérios de seleção, atendidos os princípios constitucionais da Administração Pública.

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 58 deste Decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, para a equipe de trabalho, nos casos em que seja imprescindível a execução do objeto da parceria.

§ 3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

§ 4º Em caso de dispensa do profissional, durante a vigência da parceria, será permitido o pagamento proporcional da multa de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

§ 5º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 79 deste Decreto.

Seção III Das Alterações na Parceria

Art. 41. O órgão da Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação do valor global;
- b) redução do valor global;
- c) redução da vigência;
- d) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 deste Decreto;
- e) alteração da destinação dos bens remanescentes; e
- f) alteração de gestor responsável pelo acompanhamento da parceria.

II – por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria;
- b) adequações no plano de trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; e
- d) alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
ou

II – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão da Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput deste artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

§ 4º As solicitações de alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho deverão ser encaminhadas à Administração Pública, em até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência da parceria, devendo a organização da sociedade civil aguardar anuência para então executar qualquer despesa ou ação.

§ 5º A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.

Art. 42. A manifestação jurídica é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "c" do inciso I, caput do inciso II, e incisos I e II do § 1º do art. 41 deste Decreto, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria.

CAPÍTULO VI DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 43. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

I – uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a Administração Pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II – uma ou mais organizações da sociedade civil, executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 44. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil, executantes e não celebrantes, por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública, no prazo de quinze dias, contados da data da rescisão.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – cópia do estatuto e de eventuais alterações registradas; e

III – certidões previstas nos incisos IV ao X do art. 25 deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

§ 5º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da celebração da parceria, relação jurídica com integrante(s) da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 45. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à Administração Pública o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e de outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A Administração Pública verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput deste artigo, no momento da celebração da parceria.

Art. 46. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Administração Pública não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou de desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes, responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

§ 3º A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e dos documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 5º O ressarcimento ao erário, realizado pela organização da sociedade civil celebrante, não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 47. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) aos órgãos da Administração Pública, para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria

§ 1º O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco, que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito da administração pública, responsável pela política pública.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

Art. 48. A Administração Pública do Município disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – identificação do subscritor da proposta;
- II – indicação do interesse público envolvido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

- III – diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida; e
- IV – correspondência entre a ação de interesse público apresentada na manifestação de interesse social e as competências e as finalidades do órgão da Administração Pública destinatária.

§ 1º A proposta de que trata o caput deste artigo será encaminhada ao órgão da Administração Pública, responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º A Administração Pública estabelecerá período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS, observado o mínimo de 60 (sessenta) dias por ano.

Art. 49. A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 48 deste Decreto;
- II – decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão da Administração Pública Municipal destinatária;
- III – oitiva da sociedade sobre o tema, se instaurado o PMIS; e
- IV – manifestação do órgão da Administração Pública destinatário sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o art. 48 deste Decreto, o órgão da Administração Pública destinatária terá o prazo de até 6 (seis) meses para cumprir as etapas previstas no caput deste artigo.

§ 2º As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento, devendo permanecer no sítio eletrônico até o final da análise prevista no § 1º deste artigo.

Art. 50. A realização de PMIS não implicará, necessariamente, a execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses dos órgãos da Administração Pública do Município.

Parágrafo único. A realização de PMIS não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 51. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelos gestores das parcerias.

§ 1º Os órgãos da Administração Pública designarão, em ato específico, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sempre em número ímpar, sendo pelo menos 2 (dois) servidores ocupantes de cargos efetivos ou empregos permanentes do quadro de pessoal da Administração Pública.

§ 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º A Administração Pública poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação reunir-se-á, periodicamente, a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo, bem como realizará visita técnica in loco nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do efetivo cumprimento do objeto da parceria.

Art. 52. O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

- I – tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
- II – tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Seção II



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Das Ações e dos Procedimentos

Art. 53. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pela Administração Pública do Município.

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 3º O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, será produzido na forma estabelecida pelo art. 64 deste Decreto.

Art. 54. O gestor deverá realizar visita técnica in loco, periodicamente, para acompanhar a execução do objeto da parceria firmada e subsidiar o monitoramento e avaliação desta.

Parágrafo único. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis.

Art. 55. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, o gestor realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo gestor da parceria, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou com entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Disposições Gerais

Art. 56. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e de verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, podendo ser:

I – prestação de contas bimestral: em todas as parcerias, independente do prazo de vigência;

II – prestação de contas final: ao término das parcerias.

Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 57. Para fins de prestação de contas bimestral e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto, que conterá:

I – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II – a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV – os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º Ao final da parceria, o relatório de que trata o caput deste artigo deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas

II – do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, de declaração de entidade pública ou privada local e de declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º A Administração Pública Municipal poderá dispensar, mediante justificativa prévia, a observância do disposto no § 1º deste artigo e da alínea "b" do inciso II do art. 64 deste Decreto, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, devendo essa excepcionalidade constar do edital de chamamento público e do instrumento da parceria.

§ 3º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Art. 58. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências – SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará à Administração Pública Municipal, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral e final, os seguintes documentos:

I – digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

II – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

III – comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;

IV – o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso II deste artigo, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 59. A análise dos relatórios de que tratam os arts. 57 e 58 deste Decreto será formalizada pela Administração Pública, na prestação de contas bimestral e final, por meio do Parecer Técnico Parcial e Conclusivo do Gestor, respectivamente.

Art. 60. A análise do relatório de execução financeira contemplará:

I – o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II – a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 61. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

Seção II

Da Prestação de Contas Bimestral



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Art. 62. As organizações da sociedade civil deverão apresentar à Administração Pública Municipal, a prestação de contas bimestral, por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT e conforme o disposto no art. 58, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada bimestre.

§ 1º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas bimestral, a Administração Pública notificará a organização da sociedade civil para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

§ 2º Persistindo a omissão de que trata o § 1º deste artigo, deverão ser adotadas medidas para a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial.

Art. 63. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de ato irregular na execução do objeto, o Gestor notificará a organização da sociedade civil, para que esta, no prazo de no máximo 15 (quinze) dias exerça o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 1º O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no caput deste artigo, atualizando seu parecer técnico.

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 3º Persistindo a irregularidade ou inexecução do objeto, o Gestor acionará o Órgão Técnico para providências cabíveis. O órgão Técnico, em seu parecer:

I – caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 32 deste Decreto.

II – caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" deste inciso no prazo determinado.

§ 4º O parecer técnico emitido pelo Gestor será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 51 deste Decreto, que o apreciará no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

§ 5º O gestor da parceria deverá adotar as providências, apontadas pela comissão de monitoramento e de avaliação, visando à homologação de seu parecer técnico.

§ 6º As sanções previstas no Capítulo X deste Decreto poderão ser aplicadas, independentemente, das providências adotadas de acordo com o § 5º deste artigo.

Seção III

Da Prestação de Contas Final

Art. 64. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

I – os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

II – o parecer técnico de análise da prestação de contas final, que deverá:

- a) avaliar as metas alcançadas e seus benefícios; e
- b) descrever, quando for o caso, os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 1. aos impactos econômicos ou sociais;
 2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
 3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Art. 65. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 57 deste Decreto, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 40 deste Decreto.

Art. 66. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo do Gestor, a ser inserido na plataforma eletrônica constante no art. 2º, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- I – o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II – os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a 1 (um) ano;
- III – o relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 57 deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Art. 67. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil deverá:

- I – apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e
- II – alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT para fins de estruturação do Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do fim da vigência da parceria.

Art. 68. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I – aprovação das contas;
- II – aprovação das contas com ressalvas; ou
- III – rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – omissão no dever de prestar contas;
- II – descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III – dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV – desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 66 deste Decreto.

Art. 69. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, sendo a organização da sociedade civil notificada, em caso de irregularidade ou descumprimento de obrigação para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

- I – sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação; ou
 - II – apresentar recurso à autoridade que a proferiu.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Parágrafo único. Admite-se, no caso do inciso I deste artigo, a prorrogação do prazo, por igual período.

Art. 70. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I – no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica constante no art. 2º deste Decreto, as causas das ressalvas; e

II – no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo, e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo X deste Decreto.

§ 2º Na hipótese do previsto no inciso II deste artigo, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I – a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II – o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica constante no art. 2º deste Decreto, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 71. O prazo de análise da prestação de contas final, pela Administração Pública, deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º O transcurso do prazo definido no caput deste artigo e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º deste artigo, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II – não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

§ 3º Se o transcurso do prazo definido no caput deste artigo, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º deste artigo, se der por culpa exclusiva da Administração Pública do Município, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública.

Art. 72. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I – nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 deste Decreto; e

II – nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 deste Decreto.

CAPÍTULO X DAS SANÇÕES

Art. 73. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária; e

III – declaração de inidoneidade.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou na prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos da Administração Pública do Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos do governo municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública.

Art. 74. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do art. 73 deste Decreto caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública, prevista no § 6º do art. 73 deste Decreto, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 75. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente em sítio eletrônico próprio, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 76. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal, destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

prazo de 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO XI

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 77. A Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento do disposto no caput deste artigo as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 78. O órgão da Administração Pública divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma constante no art. 2º deste Decreto, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Art. 79. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput deste artigo, inclusive quanto às organizações da sociedade civil, não celebrantes e executantes em rede.

Art. 80. A divulgação de campanhas publicitárias e as programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 13.019/2014, seguirão as para os serviços de publicidade governamental.

Parágrafo único. Os recursos tecnológicos e a linguagem, utilizados na divulgação das campanhas e dos programas, deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. O Município de Japira, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, poderá adotar medidas administrativas de conciliação para dirimir controvérsias resultantes das parcerias.

Art. 82. Os convênios e os instrumentos congêneres, já assinados na data de entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da referida Lei e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º Os convênios e os instrumentos congêneres, de que trata o caput deste artigo, poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da Administração Pública, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 83 da Lei Federal nº 13.019/2014, os convênios e os instrumentos congêneres com prazo indeterminado ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão, no prazo de 1 (um) ano, contado da data de entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:

I - substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto, no caso de decisão da autoridade máxima do órgão da Administração Pública pela continuidade da parceria; ou

II - rescindidos, justificada e unilateralmente, pela Administração Pública Municipal, com notificação à organização da sociedade civil para as providências necessárias.

§ 3º Para atender ao disposto no caput deste artigo, poderá haver aplicação da Seção III do Capítulo IX deste Decreto para os convênios e os instrumentos congêneres, existentes na data da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014, que estejam em fase de execução de seu objeto ou que estejam em fase de análise de prestação de contas.

Art. 83. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentação do credenciamento de que trata o art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014, a ser desenvolvida no âmbito da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Parágrafo único. Enquanto não editada a regulamentação de que trata o caput, considera-se credenciada a entidade que já mantenha ou manteve relação de parceria com o Município de Japira e teve prestação de contas aprovada.

Art. 84. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (02/05/2018).

